



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

**PORTARIA N. 25, DE 19 DE MARÇO DE 2020**

Autoriza a adoção de medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (Covid-19) no âmbito do foro extrajudicial do Estado de Mato Grosso, no período de 20 de março a 20 de abril do corrente ano, em consonância com o disposto na Recomendação n. 45/2020 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e em conformidade com os termos das Portarias Conjuntas n. 247/2020 e 249/2020, expedidas pelo Presidente deste Tribunal e pelo Corregedor-Geral, em observância às disposições contidas na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e às orientações do Ministério da Saúde do Governo Federal.

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como nos termos da decisão prolatada nos autos do Expediente CIA n. 0012884-83.2020.8.11.0000,

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar a adoção de medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (Covid-19) no âmbito do foro extrajudicial do Estado de Mato Grosso, no período de 20 de março a 20 de abril do corrente ano, em consonância com o disposto na Recomendação n. 45/2020 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e em conformidade com os termos das Portarias Conjuntas n. 247/2020 e 249/2020, expedidas pelo Presidente deste Tribunal e pelo Corregedor-Geral, em observância às disposições contidas na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e às orientações do Ministério da Saúde do Governo Federal, nos termos desta Portaria.

Art. 2º Os delegatários, interinos, interventores e colaboradores dos cartórios extrajudiciais do Estado de Mato Grosso, bem como os usuários dos serviços neles prestados, adotarão as seguintes medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador do Covid-19:

I - os delegatários, interinos, interventores e colaboradores das serventias do Estado de Mato Grosso que retornarem de férias ou afastamentos legais/normativos de regiões endêmicas atingidas ou tenham tido contato com pessoas que delas regressaram, desempenharão suas atividades funcionais, via teletrabalho ou outra forma equiparada à distância, durante 14 (quatorze) dias, ressaltando que o mencionado afastamento não implicará qualquer prejuízo de ordem previdenciária;



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

II - as titulares, interinas, interventoras ou colaboradoras gestantes e lactantes deverão executar suas atividades pelo regime de teletrabalho, em caráter preventivo e pelo prazo de 30 (trinta) dias, independentemente de apresentarem sintomas relativos ao Covid-19;

III - os titulares, interinos, interventores ou colaboradores que se enquadrem em quaisquer das situações abaixo relacionadas estão dispensados de comparecer à serventia, devendo apresentar atestado ou relatório médico e seguir o protocolo dos órgãos públicos de saúde para verificação de caso suspeito de Covid-19, tais como:

*a)* febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) aliado a histórico de viagem para área com transmissão local, de acordo com a OMS, nos últimos 14 (quatorze) dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas;

*b)* febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) aliado a histórico de contato próximo de caso suspeito para o coronavírus (Covid-19), nos últimos 14 (quatorze) dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas;

*c)* febre ou pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) e contato próximo de caso confirmado de coronavírus (Covid-19) em laboratório, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas.

IV - deverá ser garantida a permanência de poucos usuários simultaneamente nas dependências da serventia, a fim de que seja viabilizada a adoção da distância de segurança de 1 (um) metro entre cada pessoa;

V - após as vagas de assento disponíveis serem preenchidas, os demais usuários devem aguardar sua vez na fila de senhas, no ambiente externo da serventia;

VI - os usuários guardarão a distância de segurança de 1 (um) metro uns dos outros;

VII - será disponibilizado, para os colaboradores e usuários do serviço notarial e/ou de registro, álcool em gel 70% (setenta por cento), para higiene frequente e a cada atendimento;

VIII - deverá ser ostensivamente fomentada a utilização da Central Eletrônica de Integração e Informações dos Serviços Notariais e Registrars do Estado de Mato Grosso – CEI/MT;



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

IX - o atendimento presencial somente deve ser utilizado nos casos urgentes e que não possa ser substituído satisfatoriamente por atendimento telefônico ou via remota (*Skype, Google Hangouts Meets, WhatsApp*, etc). Em havendo a necessidade inadiável, o atendimento presencial deve ser previamente agendado para evitar contato próximo entre usuários;

X - os atendimentos telefônico e remoto serão previamente agendados pelas vias mencionadas no inciso anterior;

XI - será verificada a conveniência da remessa de títulos via Sedex;

XII - os tabeliães de notas realizarão a remessa eletrônica de documentos e pedidos de certidão pela via eletrônica, por intermédio da CEI/MT, no intuito de auxiliar a realização de *home office* e conceder maior agilidade a todo o processo;

XIII - os usuários serão orientados acerca dos horários de maior e menor movimento da serventia, com a finalidade de incentivá-los a buscar horários de menor movimento.

Art. 3º Fica estabelecido que o serviço de atendimento ao público das serventias extrajudiciais do Estado de Mato Grosso, no período de que trata o art. 1º desta Portaria, seguirá as seguintes diretrizes:

I - no que tange às serventias das Comarcas de Cuiabá e Várzea Grande, o atendimento será prestado das 9h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira, mediante observância do plantão obrigatório já existente para os cartórios de registro civil das pessoas naturais;

II - em relação às demais comarcas do Estado, a redução do expediente ocorrerá de forma facultativa, conforme autonomia administrativa dos notários e registradores de cada localidade, desde que, uma vez optado pela aludida redução, seja adotado o horário de atendimento de que trata o inciso I deste artigo, mediante observância do plantão obrigatório já existente para os cartórios de registro civil das pessoas naturais;

III - no tocante às serventias de registro civil das pessoas naturais, onde há postos de atendimentos nas dependências das maternidades, tais serviços serão suspensos, devendo os pais ser orientados a comparecer ao cartório de registro civil das pessoas naturais para efetivar o registro do nascimento;

IV - os processos de habilitação para casamento em andamento terão seus prazos suspensos, evitando prejuízos aos nubentes.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Art. 4º Fica autorizado, no período de que trata o art. 1º desta Portaria, a realização de trabalho remoto nas serventias extrajudiciais deste Estado, bem como a suspensão dos prazos para a prática de atos notariais e/ou de registro, devendo ser consignado, nos respectivos livros e assentamentos, o motivo da suspensão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de 20 de março de 2020.

Desembargador LUIZ FERREIRA DA SILVA  
*(documento assinado digitalmente)*



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

**Expediente CIA n.:** 0012884-83.2020.8.11.0000 (*Favor mencionar este número*)

Vistos.

Aprovo, por seus próprios fundamentos, a manifestação apresentada pela Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, Dra. Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva, e, por conseguinte, defiro o pedido formulado pela Associação dos Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso – Anoreg/MT, a fim de que sejam adotadas medidas de prevenção ao contágio pelo Covid-19 (novo coronavírus) no âmbito do foro extrajudicial do Estado de Mato Grosso, no período de **20 de março a 20 de abril do corrente ano**, em atenção à Recomendação n. 45, de 17 de março de 2020 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e às Portarias Conjuntas n. 247/2020 e 249/2020, expedidas pelo Presidente deste Tribunal e por este Corregedor-Geral em observância às disposições contidas na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e às orientações do Ministério da Saúde do Governo Federal.

Assim, diante da evolução da pandemia, autorizo, no período supracitado, a realização de trabalho remoto nas serventias extrajudiciais deste Estado, bem como a suspensão dos prazos para a prática de atos notariais e/ou de registro, devendo ser consignado, nos respectivos livros e assentamentos, o motivo da suspensão, nos moldes propostos na citada manifestação.

Ao Departamento de Orientação e Fiscalização – DOF para ciência dos interessados e cumprimento das providências que se fizerem necessárias.

Cuiabá, 19 de março de 2020.

Desembargador LUIZ FERREIRA DA SILVA  
Corregedor-Geral da Justiça  
(*documento assinado digitalmente*)



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

**Cia n.:** 0012884-83.2020.8.11.0000 - *(Favor mencionar este número)*  
**Solicitante (s):** Associação dos Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso (Anoreg/MT)  
**Advogado (a/s):** Dr. Rodrigo Coningham de Miranda (OAB/MT 18.515)  
Dr. Vitor Carmo Rocha (OAB/MT 15.334)  
Dr. Jeonathã Suel Dias (OAB/MT 15.978)  
**Solicitado (a/s):** Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Vistos.

Trata-se de expediente formulado pela Associação dos Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso- Anoreg/MT requerendo a autorização para realizar trabalho remoto, bem como a suspensão dos prazos para a prática de atos notariais e registrais ante ao avanço global do coronavírus (COVID-19), em consonância com as disposições do art. 2º da Recomendação n. 45/2020 do CNJ.

Depreende-se dos fatos expostos no aludido expediente que a associação busca a edição de medidas, por parte deste Corregedor-Geral, visando resguardar a saúde dos delegatários, interinos, interventores e colaboradores dos cartórios extrajudiciais do Estado de Mato Grosso, bem como os usuários dos serviços neles prestados.

É a síntese.

Com fulcro na Recomendação n. 45/2020-CNJ, a associação requer providências no sentido das seguintes recomendações:

1. Recomendação aos titulares, interinos e colaboradores das serventias do Estado de Mato Grosso que retornarem de férias ou afastamentos legais/normativos de regiões endêmicas atingidas ou tenham tido contato com pessoas que delas regressaram, desempenhem suas atividades funcionais, via teletrabalho ou outra forma equiparada à



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

distância, durante 14 (quatorze) dias, ressaltando que o mencionado afastamento não implicará qualquer prejuízo de ordem previdenciária;

2. Recomendação às titulares, interinas ou colaboradoras gestantes e lactantes para executar suas atividades pelo regime de teletrabalho, em caráter preventivo e pelo prazo de 30 (trinta) dias, independentemente de apresentarem sintomas relativos ao COVID-19;

3. Recomendação aos titulares, interinos ou colaboradores que se enquadrem em quaisquer das situações abaixo relacionadas não compareçam ao ambiente de trabalho, mediante a apresentação de atestado ou relatório médico, devendo seguir o protocolo dos órgãos públicos de saúde para verificação de caso suspeito de COVID-19, tais como:

*a)* febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) aliado a histórico de viagem para área com transmissão local, de acordo com a OMS, nos últimos 14 (quatorze) dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas;

*b)* febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) aliado a histórico de contato próximo de caso suspeito para o novo coronavírus (COVID-19), nos últimos 14 (quatorze) dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas;

*c)* febre ou pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) e contato próximo de caso confirmado de coronavírus (2019-nCoV) em laboratório, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas;



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

4. Recomendação de permanência de poucos usuários simultaneamente nas dependências da serventia extrajudicial, de modo que seja garantida a distância de segurança de 1 (um) metro entre cada pessoa;
5. Recomendação para que após as vagas de assento disponíveis serem preenchidas, os demais usuários aguardem sua vez na fila de senhas, do lado de fora do expediente;
6. Recomendação para que os usuários guardem a distância de segurança de 1 (um) metro uns dos outros;
7. Recomendação para que seja disponibilizado para os funcionários e usuários do serviço notarial e/ou registral, álcool em gel 70% (setenta por cento), para higiene frequente e a cada atendimento;
8. Recomendação para que seja ostensivamente fomentada a utilização da central eletrônica de integração e informações dos serviços notariais e registrais do Estado de Mato Grosso (CEI/MT);
9. Recomendação para que sejam realizados atendimentos presenciais somente para casos urgentes e que não possam ser substituídos satisfatoriamente por atendimento telefônico ou via remota (*skype, google hangouts meets, whatsapp*, etc), de modo que tais atendimentos sejam previamente agendados para evitar contato próximo entre usuários;
10. Recomendação para que os atendimentos telefônicos e remotos sejam previamente agendados pelas vias sobreditas;
11. Recomendação para que seja constatada a conveniência da remessa de títulos via sedex;





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

**12.** Recomendação aos tabeliães de notas para que a remessa eletrônica de documentos e pedidos de certidão por via eletrônica seja realizada por intermédio da CEI/MT, no intuito de auxiliar a realização de home office e conceder maior agilidade a todo o processo.

Outrossim, presta ainda as seguintes declarações:

- a.* Sugere que os usuários sejam orientados acerca dos horários de maior e menor movimento, com a finalidade de incentivá-los a buscar horários de menor movimento;
- b.* Destaca que os colaboradores do foro extrajudicial são devidamente orientados a respeitar as medidas preventivas, de modo que não manterão qualquer contato físico com os usuários e guardarão distância de segurança de 1 (um) metro uns dos outros e dos usuários;
- c.* Informa que o sistema de senhas, inclusive de atendimento preferencial, continuará funcionando normalmente, sendo que todos os usuários receberão a senha respectiva, por meio de atendente volante;
- d.* Noticia que estão sendo trabalhadas outras formas de trabalho para que seja oferecido aos usuários a opção de serviço de entrega de títulos e certidões físicas, mediante repasse do custo aos interessados;

No que diz respeito aos horários de atendimentos das serventias extrajudiciais, a associação destaca que:

- I.** No que tange às serventias das comarcas de Cuiabá e Várzea Grande, diante do número elevado de usuários atendidos diariamente, sugere-se que os horários de atendimento ao público sejam prestados das 9h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira, mediante observância do plantão obrigatório para os cartórios de registro civil das pessoas naturais, enquanto perdurar a pandemia mundial;



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

**II.** Em relação às demais comarcas do estado, sugere-se que a redução do expediente ocorra de forma facultativa, conforme autonomia administrativa dos notários e registradores de cada localidade, enquanto perdurar a pandemia mundial, desde que obedecido o horário de atendimento ao público das 9h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira, mediante observância do plantão obrigatório para os cartórios de registro civil das pessoas naturais, enquanto perdurar a pandemia mundial;

**III.** No tocante às serventias de registro civil das pessoas naturais, onde há postos de atendimentos nas dependências das maternidades, sugere-se que tais serviços sejam suspensos, e orientados aos pais que compareçam a sede dos Ofícios para efetivar o registro do nascimento

**IV.** Quanto aos processos de habilitação para casamento em andamento, sugere-se a suspensão dos prazos, evitando prejuízos aos nubentes.

Diante do exposto, em consonância com o disposto no artigo 2º da Recomendação n. 45/2020 do CNJ e considerando as medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus), conforme às Portarias Conjuntas n. 247/2020 e 249/2020, expedidas no âmbito da Primeira e Segunda Instâncias do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, em observância às disposições previstas na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e orientações do Ministério da Saúde do Governo Federal, **manifesto** pelo deferimento do pedido formulado pela Anoreg/MT, a fim de que sejam adotadas as orientações acima relacionadas, restando desde já autorizado o trabalho remoto diante da evolução da pandemia, bem como a suspensão dos prazos para a prática de atos notariais e/ou registrais, devendo ser consignado, nos respectivos livros e assentamentos, o motivo da suspensão.

Ao Corregedor-Geral da Justiça para ciência da manifestação, a qual submeto ao elevado critério de Vossa Excelência no sentido de aprovar o entendimento para que prossiga na forma proposta nesta manifestação, nos termos do parágrafo único do artigo 9º da Portaria n. 04/2020-CGJ.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Cuiabá/MT, 19 de março de 2020.

*(assinado digitalmente)*

**EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA**  
Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça  
Portaria n. 04/2020 – CGJ